



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais:

Despacho n° 8/2019:

Atribuindo a Escola de Formação Profissional Padre Felipe Pereira, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora. 1388

Despacho n° 9/2019:

Atribuindo ao Centro de Formação da Sonasa, CV, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora. 1388

Despacho n° 10/2019:

Atribuindo a Escola Técnico Profissional de Cabo Verde, LDA, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora. 1389

Despacho n° 11/2019:

Atribuindo ao Centro Energias Renováveis e Manutenção Industrial, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora. 1389

Despacho n° 12/2019:

Atribuindo a Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora. 1389

Despacho n° 13/2019:

Atribuindo a Escola Técnica João Varela, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora. 1389

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros:

Despacho conjunto n° 41/2019:

Atribuindo o ESTATUTO DE UTILIDADE TURISTICA DE INSTALAÇÃO a favor do "HOTEL RIU PONTA DE SINÓ". 1390

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto do despacho n° 987/2019:

Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano a Osvaldina Maria Fernandes da Luz, Apoio Operacional nível I, contratada do Hospital Dr. Baptista de Sousa. 1390

Extracto do despacho n° 988/2019:

Concedendo licença sem vencimento até 3 (três) anos a Ana dos Reis, Apoio Operacional nível I, contratada do Hospital Dr. Baptista de Sousa. 1390

PARTE E	ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES E CONTABILISTAS CERTIFICADOS
	<p>Deliberação nº 001/CTEC/2019:</p> <p>Aprovando a utilização dos programas e elementos de consulta permitidos, conforme deliberação nº 001/CTEC/2013, que fixa as datas, horas e locais de realização das provas do exame para Contabilista Certificado.....1390</p> <p>Deliberação nº 002/CTEC/2019:</p> <p>Aprova a utilização dos programas e elementos de consulta permitidos, conforme deliberação nº 002/CTEC/2013, que fixa as datas, horas e locais de realização das provas do exame para Auditor Certificado.....1391</p>
PARTE G	MUNICÍPIO DA PRAIA
	<i>Câmara Municipal:</i>
	<p>Deliberação nº16/2019:</p> <p>Aprovando o plano Municipal para a Integração de Imigrantes. 1391</p>
	MUNICÍPIO DO PORTO NOVO
	<i>Câmara Municipal:</i>
	<p>Despacho nº 4/2019:</p> <p>Determinando a distribuição de Pelouros e delegação de competências. 1391</p>

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho nº 9/2019

de 2 de setembro

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais

Despacho nº 8/2019

de 2 de setembro

O Governo, através do Decreto – Regulamentar nº6/2013 de 11 de fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 53/2014* de 22 de setembro e das alíneas *d)* e *h)* do nº1 do artigo 36º, secção XI do Decreto-Lei nº65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h)* do nº1 do artigo 36º, secção XI, do Decreto-lei nº 65/2016, de 28 de Dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, à Escola de Formação Profissional Padre Felipe Pereira, com sede na Cidade Mindelo, Ilha de São Vicente, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial e Contínua nas famílias profissionais de Instalação e Manutenção (IMA), Metalomecânica (MET), Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica (PTE) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) de nível 2 a 5, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 9 de agosto de 2019 a 9 de agosto de 2020.

Assina,

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 9 de agosto de 2019. — A Diretora, *Jacqueline Moniz*

O Governo, através do Decreto – Regulamentar nº6/2013 de 11 de fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei nº 53/2014* de 22 de setembro e das alíneas *d)* e *h)* do nº1 do artigo 36º, secção XI do Decreto-Lei nº65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h)* do nº1 do artigo 36º, secção XI, do Decreto-lei nº 65/2016, de 28 de Dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, ao Centro de Formação da Sonasa, CV, com sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial e Contínua nas famílias profissionais de Administração e Gestão (AGE), Meio Ambiente e Segurança (MES) e Serviços Sociais, Culturais e Comunitários (SSC) de nível 2 a 5, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 23 de agosto de 2019 a 23 de agosto de 2023.

Assina,

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 23 de agosto de 2019. — A Diretora, *Jacqueline Moniz*

Despacho n^o 10/2019**de 2 de setembro**

O Governo, através do Decreto – Regulamentar n^o6/2013 de 11 de fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei n^o 53/2014* de 22 de Setembro e das alíneas *d*) e *h*) do n^o1 do artigo 36^o, secção XI do Decreto-Lei n^o65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h*) do n^o1 do artigo 36^o, secção XI, do Decreto-lei n^o 65/2016, de 28 de Dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, à Escola Técnico Profissional de Cabo Verde, LDA, com sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial e Contínua nas famílias profissionais de Administração e Gestão (AGE), Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e Instalação e Manutenção (IMA) de nível 2 a 5, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6^o do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 23 de agosto de 2019 a 23 de agosto de 2023.

Assina,

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 23 de agosto de 2019. — A Diretora, *Jacqueline Moniz*

Despacho n^o 11/2019**de 2 de setembro**

O Governo, através do Decreto – Regulamentar n^o6/2013 de 11 de Fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei n^o 53/2014* de 22 de Setembro e das alíneas *d*) e *h*) do n^o1 do artigo 36^o, secção XI do Decreto-Lei n^o65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h*) do n^o1 do artigo 36^o, secção XI, do Decreto-lei n^o 65/2016, de 28 de Dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, à Centro Energias Renováveis e Manutenção Industrial, com sede na Cidade da Praia, ilha de Santiago, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial e Contínua nas famílias profissionais de, Instalação e Manutenção (IMA), Metalomecânica (MET), Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica (PTE), Meio Ambiente e Segurança e Metalomecânica (MÉS) de nível 2 a 5, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6^o do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 23 de agosto de 2019 a 23 de agosto de 2023.

Assina,

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 23 de agosto de 2019. — A Diretora, *Jacqueline Moniz*

Despacho n^o 12/2019**de 2 de setembro**

O Governo, através do Decreto – Regulamentar n^o6/2013 de 11 de fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei n^o 53/2014* de 22 de Setembro e das alíneas *d*) e *h*) do n^o1 do artigo 36^o, secção XI do Decreto-Lei n^o65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h*) do n^o1 do artigo 36^o, secção XI, do Decreto-lei n^o 65/2016, de 28 de Dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, à Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, com sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial e Contínua nas famílias profissionais de Admiração e Gestão (AGE), Instalação e Manutenção (IMA), Construção e Obra Civil (COC), Comércio, Transportes e Logística (COM) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) de nível 2 a 5, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6^o do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 23 de agosto de 2019 a 23 de agosto de 2023.

Assina,

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 23 de agosto de 2019. — A Diretora, *Jacqueline Moniz*

Despacho n^o 13/2019**de 2 de setembro**

O Governo, através do Decreto – Regulamentar n^o6/2013 de 11 de Fevereiro estabeleceu um regime de acreditação das entidades formadoras para o desenvolvimento de cursos e ações de formação profissional nos termos previstos no Regime Jurídico Geral da Formação Profissional, aprovado pelo *Decreto-Lei n^o 53/2014* de 22 de Setembro e das alíneas *d*) e *h*) do n^o1 do artigo 36^o, secção XI do Decreto-Lei n^o65/2016, de 28 de dezembro.

Assim sendo, o Governo definiu a Acreditação de entidades formadoras, como sendo o processo de validação e reconhecimento formal de que uma entidade nacional ou estrangeira detém competências, meios e recursos adequados para desenvolver cursos e ações de formação profissional inicial e/ou contínua em determinadas áreas de formação e com indicação dos níveis de formação podendo candidatar-se ao processo, as entidades públicas e privadas, quer nacionais quer estrangeiras, regularmente constituídas, com personalidade jurídica e que preencham requisitos para desenvolverem cursos ou ações de formação inicial e/ou contínua em qualquer ponto do território nacional.

A acreditação é concedida por áreas de formação com indicação dos níveis de formação, sempre que se trate de formação profissional inicial.

Assim, ao abrigo do exposto na alínea *h*) do n^o1 do artigo 36^o, secção XI, do Decreto-lei n^o 65/2016, de 28 de Dezembro, a Diretora Geral Do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais decide:

Atribuir nos termos da legislação aplicável, à Escola Técnica João Varela, com sede na Cidade da Porto Novo, ilha de Santo Antão, o Alvará que o Acredita como Entidade Formadora para ministrar ações de Formação Profissional Inicial e Contínua nas famílias profissionais de Admiração e Gestão (AGE), Construção e Obra Civil (COC), Comércio, Transportes e Logística (COM) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Instalação e Manutenção (IMA), Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica (PTE), Metalomecânica (MET) e Hotelaria, Restauração e Turismo (HRT) de nível 2 a 5, ficando este, obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6^o do Decreto-Regulamentar 06/2013, de 11 de fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 23 de agosto de 2019 a 23 de agosto de 2023.

Assina,

Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, na Praia, aos 23 de agosto de 2019. — A Diretora, *Jacqueline Moniz*

**MINISTÉRIO DO TURISMO
E TRANSPORTES E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS**

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 41/2019

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade CABO HOTELARIA E TURISMO, LDA – NIF 250349442, representado pela procuradora, Dra. Maria José Trageira, de nacionalidade portuguesa, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do “HOTEL RIU PONTA DE SINÓ”, a instalar-se na ZDTI Oeste de Santa Maria, Ponta de Sinó E-2, Ilha do Sal”, ao abrigo da Ata nº 5 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 26 de julho de 2019.

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial no valor de 115 milhões de euros, consiste na construção, implementação e exploração de um hotel situada zona aquática com de 1000 (mil) quartos, escritórios, espaço livres, bar, piscinas e miniclube (creche). Prevê-se a criação de 628 (seiscentos e vinte e oito) postos de trabalho diretos aos nacionais e estrangeiros. Pretende reforçar a oferta turística e melhoria dos serviços prestados.
- Um projeto ambientalmente sustentável em que os materiais a serem utilizados são amigos do ambiente, capaz de proporcionar equilíbrio entre a atividade turística, a sociedade e o meio envolvente. O saneamento e o tratamento dos resíduos sólidos são alvo de um tratamento seletivo na recolha e reutilização das águas residuais. O consumo e uso eficiente da energia e água tem irá contribuir para um crescimento económico, social e ambientalmente equilibrada;
- Um projeto que vai de encontro às políticas nacional traçada para o Setor do Turismo, tendo em conta o tipo e nível de serviços pretendidos, com aposta na política de qualidade e diversificação da oferta turística e dinamização do fluxo turístico nacional com enfoque no desenvolvimento socioeconómico e cultural, apostando na promoção da gastronomia e na difusão da música cabo-verdiana, bem como na valorização dos valores culturais quer a nível local e nacional.

Nestes termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do “HOTEL RIU PONTA DE SINÓ”, com base no disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º todos da Lei nº 26/VIII/2013 de janeiro.

Cumpra-se,

Gabinete dos Ministros do Ministério do Turismo e Transportes, e Ministério das Finanças, na Praia, aos 8 de agosto 2019. — Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Avelino Correia.*

—o—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto do despacho nº 987/2019 — De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 26 de agosto de 2019:

Osvaldina Maria Fernandes da Luz, Apoio Operacional nível I, contratada do Hospital Dr. Baptista Sousa, concedida Licença Sem Vencimento por um período de 1 (um) ano, ao abrigo do artigo 48º do Decreto Lei nº3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 2 setembro de 2019.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 27 de agosto de 2019. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

Extracto do despacho nº 988/2019 — De S. Exª o Ministro da Saúde e da Segurança Social

De 26 de agosto de 2019:

Alexandrina Ana dos Reis, Apoio Operacional nível I, contratada do Hospital Dr. Baptista Sousa, concedida Licença Sem Vencimento até 3 (três) anos, ao abrigo do artigo 48º do Decreto Lei nº3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 16 setembro de 2019.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 27 de agosto de 2019. — A Directora Geral, *Serafina Alves*

PARTE E

**ORDEM PROFISSIONAL DE AUDITORES
E CONTABILISTAS CERTIFICADOS**

Deliberação nº 001/CTEC/2019

No uso da competência conferida pelo artigo 45º, nº 1, alínea c) do Estatuto da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei nº 12/2000 de 28 de Fevereiro, e do artigo 5º, nº 1, alíneas a) e b) do Regulamento de Admissão, Estágios e Exames, o Conselho Técnico:

1. Aprova a utilização dos programas e elementos de consulta permitidos, conforme Deliberação nº 001/CTEC/2013, publicada no *Boletim Oficial* II Série, nº19, de 3 de abril de 2013, e no *Boletim Oficial* II Série, nº54, de 10 de Novembro de 2015, nos exames para Contabilista Certificado a realizar em 2019.
2. Fixa as datas, horas e locais de realização das provas do exame para Contabilista Certificado:

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAMES

REFERÊNCIA: ANO 2019

Item	Matérias De Exame	Data	Hora	Local do Exame
	Contabilidade Geral e Financeira	07-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
2	Análise e Gestão Financeira	09-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
3	Economia Geral	11-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
4	Economia da Empresa	14-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
5	Estatística e Matemática Financeira	16-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
6	Informática e Sistemas de Informação	18-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
7	Ética Empresarial e Profissional	21-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
8	Direito Civil	23-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
9	Direito Laboral	25-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
10	Direito Comercial e de Empresas Comerciais	28-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
11	Fiscalidade Cabo-verdiana	30-Out-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB

12	Contabilidade Financeira Aprofundada	18-Nov-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
13	Controlo de Gestão	20-Nov-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB
14	Controlo Interno e Auditoria	22-Nov-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo – CRB

Excepcionalmente, para o ano de 2019, as inscrições para as provas dos exames para Contabilista Certificado, terminam 30 dias antes da data da realização de cada prova de exame.

Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, na Praia, aos 29 de agosto de 2019 – O Presidente do Conselho Técnico, *Vitalzinho Vieira Landim*

Deliberação n^o 002/CTEC/2019

No uso da competência conferida pelo artigo 45^o, n^o 1, alínea c) do Estatuto da Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n^o 12/2000 de 28 de fevereiro, e do artigo 58^o, n^o 1, alíneas a) e b) do Regulamento de Admissão, Estágios e Exames, o Conselho Técnico:

1. Aprova a utilização dos programas e elementos de consulta permitidos, conforme Deliberação n^o 002/CTEC/2013, publicada no *Boletim Oficial* II Série, n^o 19, de 3 de Abril de 2013, e no *Boletim Oficial* II Série, n^o 54, de 10 de novembro de 2015, nos exames para Auditor Certificado a realizar em 2019.

2. Fixa as datas, horas e locais de realização das provas do exame para Auditor Certificado:

DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE EXAMES

REFERÊNCIA: ANO 2019

GRUPO	MATÉRIAS DE EXAME	DATA	HORA	LOCAL DO EXAME
I	Matérias de Enquadramento Geral	18-Nov-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo - CRB
II	Matérias de Enquadramento Jurídico-Fiscal	25-Nov-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo - CRB
III	Matérias de Base Contabilístico-Financeira	02-Dez-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo - CRB
IV	Matérias de Auditoria e Comportamentais	09-Dez-19	8H30	Praia – Academia OPACC; Mindelo - CRB

Conforme estabelecido no n^o 2 do artigo 59^o do Regulamento de Admissão Estágio e Exames, as inscrições para as provas dos exames terminam 30 dias antes da realização da primeira prova de exame de cada época.

Ordem Profissional de Auditores e Contabilistas Certificados, na Praia, aos 29 de agosto de 2019 – O Presidente do Conselho Técnico, *Vitalzinho Vieira Landim*

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação n^o 16/2019 de 26 de agosto

A cidade da Praia, com mais de ¼ da população cabo-verdiana residente (155.252 habitantes), emergiu e se desenvolveu a partir de movimentos migratórios internos e externos e tornou-se ao longo dos tempos, no principal Pólo de acolhimento do êxodo rural, das migrações internas e de movimentos migratórios regionais e internacionais.

O número de imigrantes no Município da Praia representa, de acordo com os dados do INE, 4,9% da sua população.

Os movimentos imigratórios e sua concentração no Município da Praia, colocam desafios a nível da sua gestão, requerendo, para além de políticas e ações, a criação de mecanismos municipais, visando uma melhor abordagem do fenómeno e integração dos imigrantes nas respetivas comunidades de acolhimento e na sociedade cabo-verdiana.

Neste quadro, a Câmara Municipal da Praia desde 2009 vem desenvolvendo instrumentos de política local, nomeadamente, através da institucionalização de uma data municipal, criando condições de acesso igualitárias à educação para crianças migrantes e/ou descendentes de comunidades imigrantes, promovendo e apoiando as associações de imigrantes sedeadas no município.

Enquadrado no Programa de Governação Municipal 2016-2020 e no âmbito do projeto “Reforço da gestão da imigração e integração social de imigrantes a nível municipal”, a CMP em parceria com a Direção Geral da Imigração (DGI), com a assistência técnica do Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias (ICMPD), através da Iniciativa MIEUX (*Migration European Union Expertise*) e a colaboração dos Municípios Cabo-Verdianos, elaborou o Plano Municipal para a Integração de Imigrantes no Município da Praia (PMII), como linha de orientação para uma política municipal de acolhimento e integração social de imigrantes.

Assim, a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 22 de agosto de 2019, deliberou ao abrigo do disposto do artigo 92^o, n^o 3 al. b) da Lei n^o 134/IV/95 de 3 e julho, o seguinte:

Artigo 1

(objeto)

A presente deliberação aprova o Plano Municipal para a Integração de Imigrantes, visando a plena integração, cidadania e bem-estar dos imigrantes e suas famílias na cidade da Praia.

Artigo 2

(âmbito)

O Plano Municipal para a Integração de Imigrantes surge no âmbito do desenvolvimento das políticas nacionais de acolhimento e inclusão social de imigrantes e visa definir as linhas estratégicas de atuação municipal para enquadrar e melhorar as condições existenciais destes indivíduos e suas famílias e apoiar no processo de documentação e integração na comunidade local e na sociedade cabo-verdiana.

Artigo 3^o

(entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Câmara Municipal da Praia, aos 26 de agosto de 2019. — O Presidente, Óscar Humberto Évora dos Santos.

o

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho n^o 4/2019

Do Presidente da Câmara Municipal

Dispõe a lei n^o 134/IV/95 de 3 de julho que os municípios gozam de autonomia organizativa que lhes permite criar, organizar e fiscalizar serviços destinados a assegurar a prossecução das suas atribuições.

Os Estatutos dos Municípios asseguram que os Presidentes das Câmara Municipais serão coadjuvados no exercício das suas funções pelos Vereadores, podendo incumbi-los de tarefas ou áreas específicas de atuação não integradas em pelouros e, quando em regime de permanência, da supervisão e coordenação direta dos serviços municipais.

Assegura ainda que os Presidentes das Câmaras Municipais poderão delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada.

Neste quadro, torna-se necessário redefinir os Pelouros e atribuir novas competências aos Vereadores que, dotados de novas responsabilidades e conscientes dos novos desafios e novas soluções, sejam capazes de responder às solicitações dos municípios.

Assim no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, e ao abrigo dos artigos 100º e 101º do referido diploma legal, determino a seguinte distribuição de Pelouros e delegação de competências:

1 – PELOURO: RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO; GESTÃO FINANCEIRA; ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA; COMUNICAÇÃO E IMAGEM.

Titular: Aníbal Azevedo Fonseca, Presidente da Câmara Municipal

Competências:

- Para além das conferidas pelo artigo 98º do Estatuto dos Municípios
- Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as opções aprovadas;
- Coordenar os Trabalhos de elaboração do Relatório de Gestão e os Documentos de Prestação de Contas;
- Submeter o Relatório de Gestão e os Documentos de Prestação de Contas à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação da Assembleia Municipal;
- Assegurar o controlo económico e financeiro das obras municipais, visando a otimização da utilização dos recursos do Município;
- Decidir sobre a alocação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei;
- Definir, planear, instalar e gerir os Sistemas de Informação e Comunicação, para o exterior e nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, software e hardware e estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos serviços municipais e espaço de internet;
- Definir e implementar os procedimentos protocolares no Município;
- Estabelecer medidas de normalização da documentação;
- Acompanhar as questões ou procedimentos que corram nos serviços administrativos, potenciando a emissão de decisões globais, céleres e oportunas;
- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- Elaborar e aprovar as Normas de Controlo Interno, Documentos de Prestação de Contas a submeter à apreciação e votação do Órgão Deliberativo;
- Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei as Contas do Município, bem como os documentos que carecem da respetiva apreciação;
- Propor a alienação dos bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei;
- Aprovar Programas de Concursos e Cadernos de Encargos e a Adjudicação relativamente a aquisição de bens;
- Exercer as competências relativas ao Aprovisionamento Municipal;
- Promover a prestação de informação ao cidadão, bem como o seu encaminhamento para os serviços competentes;
- Coordenar as ações que visam definir a Política Municipal de Ordenamento do Território e de Urbanismo, bem como os Instrumentos de Gestão que a concretizem;
- Coordenar a elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais do Ordenamento do Território e apresentar as respetivas propostas à Câmara Municipal;

- Assegurar a participação do Município na elaboração dos Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território; Promover a adoção de medidas cautelares no âmbito do Planeamento Urbanístico quando se sfigure necessário;

- Promover o recurso aos Instrumentos de Execução dos Planos Urbanísticos;

- O presente Pelouro compreende a prática de atos administrativos e a gestão de matérias relativamente a Comunicação e Imagem da Câmara Municipal.

2 – PELOURO: PLANEAMENTO; GESTÃO DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL; TURISMO E ECONOMIA LOCAL

Titular: Valter Roberto Lima Silva, Vereador

Competências:

- Promover e coordenar a Elaboração das Opções do Plano, respetivas revisões e apresentar as correspondentes propostas, bem como fazer as necessárias alterações;

- Dinamizar e coordenar as ações de planeamento e promoção empresarial do Município;

- Executar as Opções do Plano na parte respeitante aos fornecimentos municipais;

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

- Promover e apoiar iniciativas de empreendedorismo de estímulo a inovação, bem como a captação de investimentos;

- Promover e assegurar a política de desenvolvimento turístico no Município;

- Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção no setor dos turismos;

- Promover a realização de estudos setoriais na área do turismo que conduzam ao aprofundamento do conhecimento sobre a região e que, simultaneamente visem contribuir para o desenvolvimento integrado da atividade turística no Município;

- Promover, monitorar e avaliar políticas e estratégias que impulsionam o desenvolvimento rural integrado, que concorrem para a melhoria da prestação dos serviços sociais básicos e atração de investimentos para as zonas rurais;

- Incentivar os atores económicos locais para contribuírem na exploração sustentável dos recursos naturais e na dinamização da economia local;

- Projetar e administrar instalações e equipamentos municipais de interesse turístico específico;

- Dinamizar projetos e roteiros que promovam a natureza ou o conhecimento do município;

- Programar e executar ações de promoção e animação dirigidas predominantemente ao mercado turístico em cooperação com o pelouro da cultura;

- Exercer as competências que a lei atribui aos Órgãos Municipais em matéria de turismo;

- Planear ações de apoio ao comércio tradicional, à agricultura e à pesca;

- Promover e projetar espaços agrícolas urbanos e periurbanos;

- Assegurar a ligação entre a Câmara Municipal e as Associações Agrícolas;

- Desenvolver programas de apoio aos agricultores;

- Promover e coordenar a realização de feiras, com vista a divulgação de produtos “made in Porto Novo”;

- Assegurar a ligação entre a Câmara Municipal e as Associações de Pescadores;

- Desenvolver programas de apoio aos pescadores;

- Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção nos setores de agricultura e pesca;

- Assegurar a gestão corrente do pessoal e dos meios materiais, designadamente viaturas colocadas a disposição do Pelouro e da responsabilidade do Vereador.

3 - PELOURO: ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS; PATRIMÓNIO MUNICIPAL; FISCALIZAÇÃO; HABITAÇÃO E PEQUENA INFÂNCIA

Titular: Maisa Marlene Santos Pinto, Vereadora

Competências:

- Executar a política no âmbito das atividades da Administração Geral;

- Coordenar, propor e executar políticas relacionadas com o pessoal afeto a Câmara Municipal;

- Elaborar o Plano Anual de Estágios Profissionais;

- Assegurar as publicações legais no Boletim Oficial;

- Elaborar e manter atualizado o Cadastro dos Bens Móveis e Imóveis do Município;

- Decidir, em articulação com o Presidente da Câmara, todos os assuntos relacionados com a Gestão e Direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais;

- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação;

- Elaborar o Inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e submeter a apreciação da Câmara Municipal;

- Exercer a competência conferida por lei a Câmara Municipal no âmbito da Fiscalização Municipal;

- Promover ações para fazer cumprir o Código de Posturas Municipais e de mais Regulamentos em matéria de Fiscalização;

- Conceder licenças nos termos da Lei, Regulamentos e Posturas, designadamente para a atividade comercial retalhista, incluindo quisques, bancas, esplanadas, roulotes e venda ambulante, etc;

- Executar a Política de Intervenção Social na Habitação em concertação com o Pelouro de Ação Social;

- Assegurar a Gestão do Parque Habitacional da Câmara Municipal;

- Exercer o Controlo dos programas habitacionais Municipais;

- Assegurar a Gestão do Pessoal do Ensino Pré – Escolar;

- Programar ações de conservação e manutenção das instalações e equipamentos do Ensino Pre - Escolar ;

- Dinamizar a Formação Contínua dos Agentes do Ensino Pre-Escolar;

- Supervisionar as atividades das Delegações Municipais em articulação com o Presidente da Câmara Municipal;

- Assegurar a Gestão Corrente do Pessoal e dos meios materiais, designadamente viaturas colocadas a disposição do Pelouro e da responsabilidade do Vereador.

4 – PELOURO: OBRAS MUNICIPAIS; AMBIENTE E SANEAMENTO; ABASTECIMENTO DE ÁGUA; ENERGIA; GESTÃO DO PARQUE AUTO E OFICINA MUNICIPAL; PROTEÇÃO CIVIL

Titular: Irlando Delgado Ramos, Vereador

Competências:

- Gerir as obras municipais de conservação, construção ou reconstrução, cabendo-lhe:

- Elaborar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a Adjudicação de Empreitadas de Obras Públicas, independentemente da classificação orgânica da respetiva despesa;

- Propor a Câmara Municipal a aprovação de Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a Adjudicação de Empreitadas de Obras Públicas Municipais;

- Superintender os Procedimentos de Escolha do Contraente e de Contratação Pública no âmbito das Empreitadas de Obras Públicas Municipais;

- Assegurar o Controlo da execução das Obras Municipais;

- Superintender na Fiscalização das Obras Municipais;

- Promover a execução, por Administração Direta ou Indireta, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;

- Praticar os demais atos necessários à execução dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas celebrados com a Câmara Municipal;

- Coordenar os projetos e as obras de iniciativa municipal com os projetos e as obras em infraestruturas do subsolo da iniciativa das empresas concessionárias;

- Executar as Opções do Plano na parte respeitante às obras municipais;

- Colaborar com outras entidades públicas e privadas, no âmbito da proteção ambiental e assegurar nos termos da lei, a representação do Município nessa matéria;

- Promover estudos, atualizar e propor a aplicação de medidas mitigadoras da degradação ambiental;

- Promover a execução de estudos, programação e coordenação dos projetos de educação ambiental numa perspetiva de prevenção, preservação e proteção ambiental;

- Promover a elaboração de Projetos de Educação Ambiental;

- Projetar os espaços verdes no território municipal;

- Promover a gestão e fiscalização dos espaços verdes, em matérias que se inserem no âmbito das competências do Município;

- Proceder a conservação e manutenção dos espaços verdes municipais;

- Planear e gerir, nos termos da lei, os equipamentos e a realização de investimentos na área de limpeza pública, resíduos sólidos urbanos, etc;

- Proceder, no âmbito do serviço de sanidade e higiene pública, à recolha de animais errantes que ponham em perigo a saúde pública;

- Aplicar e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares no âmbito da gestão dos resíduos sólidos e saúde pública;

- Planear e promover, nos termos da lei, a realização de investimentos na área dos cemitérios municipais;

- Conceder, nos termos da lei, terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

- Promover a gestão e manutenção dos cemitérios municipais, nomeadamente no que concerne a covatos, campos, jazigos e ossários, bem como cumprir e fazer cumprir as demais determinações previstas no regulamento;

- Decidir sobre a administração do abastecimento de água a população;

- Projetar e assegurar a construção, conservação e distribuição de água na rede pública;

- Proceder a conservação e manutenção de redes de água e esgotos;

- Praticar os atos necessários de acordo com a legislação vigente e o regulamento municipal dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

- Projetar e assegurar a construção e conservação de redes de saneamento e de águas pluviais;

- Assegurar a gestão e manutenção dos equipamentos, maquinarias, viaturas municipais, centrais e redes rurais de electicidade da responsabilidade da Câmara Municipal;

- Assegurar a Gestão da Oficina Municipal;

- Executar a Política de Segurança no âmbito do Município;

- Estabelecer relações e representar o Município em matéria de segurança junto de outras entidades públicas, designadamente da Administração Central;

- Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção Civil;

- Executar em articulação com Presidente da Câmara Municipal e o Serviço Nacional de Proteção Civil, as orientações com vista a assegurar o funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em conta o cumprimento dos Planos e Programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas;

- Assegurar a Gestão Corrente do Pessoal e dos meios materiais, designadamente viaturas colocadas a disposição do Pelouro e da responsabilidade do Vereador.

5 – PELOURO: EDUCAÇÃO; JUVENTUDE; CULTURA E DESPORTO

Titular: Nilson Roberto Andrade Santos, Vereador

Competências:

- Promover e coordenar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional;

- Promover candidatos do Município a Programa e Projetos participados no âmbito da Formação Profissional interna e externa;

- Promover a celebração de Protocolos com universidades, instituições de formação profissional e empresas, para a oferta de Cursos e Ações de Formação Profissional e profissionalizante;

- Gerir o Sistema de Subsídios da Câmara Municipal no que tange à Cursos Superiores e Formação Profissional;

- Coordenar e apoiar as escolas do ensino básico e secundário na realização de ações em que a Câmara Municipal é parceira;

- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares de alunos de ensino básico e secundário que residem no concelho do Porto Novo, em localidades distantes das escolas e gerir o Sistema de Subsídios de Transporte aos alunos pertencentes a famílias desfavorecidas;

- Acompanhar a execução dos Protocolos de Cooperação com entidades no país e no estrangeiro no âmbito da Formação Profissional e produzir os respetivos relatórios de seguimento;

- Organizar uma Base de Dados de Formandos apoiados pela Câmara Municipal em Ações de Formação Profissional no país;

- Cooperar com o Governo no incentivo da Política do Primeiro Emprego;

- Promover e coordenar a elaboração do Plano Anual de Formação de acordo com o diagnóstico, fazendo os ajustamentos necessários;

- Executar a Política do Município no que se refere a sua responsabilidade para com a Juventude;

- Programar e executar projetos na área da Juventude e das suas organizações;

- Promover e dinamizar atividade e eventos de caráter desportivo, recreativo e formativo na área da Juventude;

- Coordenar e acompanhar o relacionamento entre o Município e as Associações Juvenis e Desportivas, designadamente de utilidade pública;

- Executar a Política Municipal de Desenvolvimento do Desporto e de Tempos Livres;

- Planear as Atividades Desportivas de âmbito Municipal;
- Apoiar as atividades desportivas desenvolvidas por entidades públicas e privadas e, quando for o caso disso, definindo os termos de protocolos de colaboração ou dos contratos programa de desenvolvimento desportivo;
- Projetar instalações e equipamentos desportivos municipais e assegurar a respetiva gestão;
- Coordenar e planear eventos desportivos ou recreativos;
- Dinamizar e gerir os seguintes eventos organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, designadamente Carnaval, Páscoa, Festas de São João, Festival de Curraletes, Festa de Santo André e outros programas (recreativos, culturais ou desportivos) destinados aos jovens;
- Gerir as instalações e equipamentos culturais e coordenar a respetiva utilização;
- Assegurar a Gestão Corrente do Pessoal e dos meios materiais, designadamente viaturas colocadas a disposição do Pelouro e da responsabilidade do Vereador.

6 – PELOURO: AÇÃO SOCIAL; FAMÍLIA E EQUIDADE DE GÉNERO; DEFESA DO CONSUMIDOR

Titular: Joana Antónia Delgado, Vereadora

Competências:

- Propor, em articulação com o Pelouro da Habitação as intervenções sociais a nível da habitação;
- Realizar estudos, inquéritos com vista a conhecer o parque habitacional e propor intervenções;
- Promover as ações de realojamento social, com vista ao desenvolvimento integrado da comunidades;
- Executar a Política Social do Município;
- Programar e executar Projetos de Apoio a terceira idade;
- Executar a política de prevenção e combate as dependências, elaborando os projetos e estabelecendo as ações correspondentes;
- Promover a prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes dos Regulamentos Municipais;
- Programar e executar Projetos de Intervenção Social;
- Projetar e gerir os equipamentos municipais de apoio social;
- Promover ações de integração de pessoas com deficiência;

- Articular e Coordenar formas de apoio a Instituições de Solidariedade Social no Município (Associações de intervenção social: CRP, Luta contra a Pobreza, Cáritas, Cruz Vermelha e Juventudes religiosas, etc);
- Promover ações de integração de imigrantes que trabalham e residem no Município;
- Elaborar e coordenar o Plano Municipal de Igualdade de Género;
- Conceber e executar uma política municipal de comunicação, informação e sensibilização dirigida à problemática da igualdade e equidade de género;
- Criar oportunidades de formação, produção e rendimento, dirigida aos jovens e a mulheres chefes de família;
- Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades públicas ou privadas, com intervenção nas áreas de igualdade e equidade de géneros;
- Promover e assegurar as intervenções municipais no que tange a política de proteção do consumidor;
- Assegurar o relacionamento e representação do Município junto dos organismos públicos ou outras entidades, públicas ou privadas, com intervenção nas áreas de defesa e proteção do consumidor;
- Assegurar a Gestão Corrente do Pessoal e dos meios materiais, designadamente viaturas colocadas a disposição do Pelouro e da responsabilidade do Vereador.

Mais determino:

- a) Que as competências delegadas ou subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- b) Que os Vereadores darão informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal, relativamente ao exercício das competências que lhes foram delegadas ou subdelegadas.
- c) Autorizar os Vereadores a subdelegar a competência objeto do presente despacho nos respetivos dirigentes máximos dos serviços da Câmara Municipal, em conformidade com o Regulamento Orgânico.
- d) Revogar, reformar ou converter os atos praticados ao abrigo do presente despacho.
- e) O presente despacho produz efeitos imediatos.
- f) Publicite-se nos termos da lei.

C u m p r a - s e

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, aos 7 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aníbal Azevedo Fonseca*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.